



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2016

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 13:35 h, a Pregoeira, Sra. Jaqueline Stein, designada pela Portaria n.º 257, de 06 de agosto de 2015, formaliza a constatação de falha ocorrida durante a sessão pública do procedimento licitatório, cujo início ocorreu às 09:00h. O procedimento licitatório em epígrafe prevê prioridade de contratação para ME's e EPP's locais e regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Assim sendo, quando da realização da disputa de lances verbais relativa ao LOTE 03 do objeto do referido procedimento, considerou-se incorretamente as disposições constantes do item 18.6.1 do edital (*Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido*). Na disputa em questão, considerou-se o percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço válido, o que levou à não contratação de empresa sediada local/regionalmente. A partir de tais considerações, respeitando o princípio da legalidade, a pregoeira corrige sua decisão, declarando vencedora, para o lote em questão, a licitante classificada em 3º (terceiro) lugar, no caso, SMW, conforme pode ser verificado na planilha de disputa que encontra-se em anexo à ata original. Inabilitada a empresa Rosane, deveria ter sido declarada vencedora a empresa SMW, sediada regionalmente, o que não ocorreu. Fica, portanto, sem efeito a declaração da vencedora do objeto do Lote 03. Declaro vencedora do Lote 03 a licitante SMW, informando que a adjudicação do objeto caberá à autoridade competente após o transcurso do prazo recursal. As licitantes serão intimadas, mediante envio de cópia da presente ata para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, findo o qual, começa a contar o prazo para contrarrazões, em igual número de dias. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pela pregoeira e por integrantes da equipe de apoio.


Jaqueline Stein
PREGOEIRA


Jucimara C. Biscaro
EQUIPE DE APOIO